



EDITAL

DO PROCESSO SELETIVO PARA MONITORIA VOLUNTÁRIA NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E APOIO PEDAGÓGICO (NAAP)

SEGUNDO SEMESTRE DE 2026

ASSOCIAÇÃO FACULDADES CATÓLICAS
PETROPOLITANAS, mantenedora da
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS, inscrita
no CNPJ sob o nº 03.108.082/0001-80, divulga, por
meio deste Edital, o processo seletivo para o
preenchimento das vagas de Monitoria abertas no
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E APOIO
PEDAGÓGICO (NAAP) com início das atividades no
mês de outubro de 2026.

SOBRE O EDITAL

Este Edital é o instrumento que prestará esclarecimentos acerca da disponibilização e/ou preenchimento das vagas de Monitoria vinculadas ao NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E APOIO PEDAGÓGICO (NAAP) da UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS no segundo semestre letivo de 2026.

Assim, tanto a AFCP/UCP quanto o candidato estarão vinculados a este documento e à Resolução CONSUN 13/2019, que disciplina a Atividade de Monitoria.

Dúvidas que permaneçam após a leitura do Edital poderão ser elucidadas com o coordenador do núcleo.

SUMÁRIO

1.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	4
2.	DO NÚMERO DE VAGAS.....	4
3.	DOS CANDIDATOS APTOS À CANDIDATURA.....	5
4.	DAS INSCRIÇÕES.....	5
5.	DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO.....	6
6.	DOS RECURSOS.....	6
7.	DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO DO NAAP.....	7
8.	DAS OBRIGAÇÕES DO MONITOR.....	7
9.	DO DESLIGAMENTO DO MONITOR.....	7
10.	DO CRONOGRAMA.....	8
11.	DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO.....	8
12.	DA AVALIAÇÃO FINAL E CERTIFICAÇÃO.....	9
13.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A Coordenação do Núcleo de Acessibilidade e Apoio Pedagógico (NAAP), do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Católica de Petrópolis, no uso de suas atribuições, torna pública a realização do processo seletivo de alunos interessados em ingressar no NAAP, no ano letivo de 2026 (segundo semestre).

Parágrafo único: A monitoria disciplinada por meio deste edital será voluntária e realizada por meio de atividades remotas e presenciais, a saber:

- a) Monitoria remota: para as atividades realizadas remotamente, quando as atividades forem direcionadas a modalidade híbrida.
- b) Monitoria presencial: para as atividades realizadas presencialmente.

Art. 2º. Este Edital observará a legislação aplicável à educação inclusiva e à proteção dos direitos da pessoa com deficiência, especialmente a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), o Decreto nº 6.949/2009 (Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência), o Decreto nº 12.686/2025, a Portaria MEC nº 421/2026, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a Lei nº 9.608/1998, no que couber, bem como a Resolução CONSUN nº 13/2019 e demais normas internas da Universidade.

Art. 3º. A participação no NAAP constitui proposta formativa que permite ao aluno vivenciar práticas de acessibilidade e inclusão no ambiente acadêmico, ampliando seus conhecimentos sobre as necessidades educacionais específicas, desenvolvendo aptidões e habilidades para sua vida acadêmica e profissional, bem como despertando o interesse por práticas de acolhimento, apoio às atividades de acessibilidade, apoio pedagógico e tecnologias assistivas, alinhadas à visão humanista-cristã da Universidade Católica de Petrópolis, que compreende a educação como processo de promoção da dignidade humana e da justiça social.

Art. 4º. As atividades desenvolvidas pelo monitor terão natureza exclusivamente acadêmica, formativa, auxiliar e supervisionada, sendo vedado ao monitor substituir docentes, profissionais especializados ou profissionais de apoio, bem como realizar, de forma autônoma, diagnóstico, avaliação, atendimento psicopedagógico, elaboração ou definição de Plano de Desenvolvimento Individual ou qualquer outra atividade privativa de profissional legalmente habilitado.

2. DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 5º. O presente edital disponibiliza 8 (oito) vagas na modalidade de VOLUNTARIADO, sob orientação da professora Rosilene Ribeiro, coordenadora do Núcleo de Acessibilidade e Apoio Pedagógicos. Os monitores selecionados deverão atuar em mais de uma área de atuação, de

acordo com o número de vagas disponíveis em cada área, conforme a distribuição descrita no quadro a seguir. O número máximo de monitores selecionados no presente processo seletivo é de 8 (oito).

Área de Atuação	Nº de Vagas
Suporte Psicopedagógico	04
Atuação como Ledor em atividades avaliativas	04
Tecnologias Assistivas	04
Apoio ao Plano de Desenvolvimento Individual (PDI)	04

3. DOS CANDIDATOS APTOS À CANDIDATURA

Art. 6º. Poderá candidatar-se ao Programa de Monitoria para preenchimento das vagas disponibilizadas neste Edital o aluno que atender, concomitantemente, às seguintes exigências:

- I. Ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação da Universidade Católica de Petrópolis;
- II. Ter cumprido, pelo menos, 12 (doze) créditos acadêmicos do currículo em que esteja matriculado;
- III. Apresentar coeficiente de rendimento (CR) mínimo de 7 (sete) no período anterior;
- IV. Ter disponibilidade de carga horária semanal mínima de 04 (quatro) e máxima de 08 (oito) horas, sem prejuízo do cumprimento das disciplinas em que o estudante estiver matriculado;
- V. Não haver choque de horário entre as atividades curriculares obrigatórias e as escalas de atuação no NAAP;
- VI. Não ter sofrido pena disciplinar;
- VII. Demonstrar interesse pela temática de acessibilidade, inclusão e educação especial

4. DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º. As inscrições para o processo seletivo serão realizadas no período de 05 de outubro a 10 de outubro, por meio do preenchimento da Ficha de Inscrição e envio para o e-mail institucional acessibilidade@ucp.br. A inscrição poderá ser realizada presencialmente na secretaria do Centro de Ciências da Saúde, mediante o preenchimento de formulário próprio, instruído com o comprovante de matrícula e a cópia do histórico escolar. Alternativamente, poderá o aluno inscrever-se de forma on-line, mediante envio do formulário preenchido, do comprovante de matrícula e do histórico escolar para o e-mail institucional do NAAP

acessibilidade@ucp.br. O estudante poderá se inscrever para 02 (duas) áreas de atuação entre as opções disponíveis no quadro de vagas deste Edital.

§ 1º. O candidato declara, no ato de sua inscrição, estar de acordo com todas as regras contidas no presente Edital, bem como as constantes na Resolução CONSUN 13/2019.

§ 2º. Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que não satisfizerem a todas as condições especificadas neste edital.

5. DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º. Serão realizadas entrevistas no dia 21 de outubro com horário a combinar com os estudantes interessados, por meio da Plataforma Google Meet, ou presencialmente, conforme orientação a ser divulgada pela coordenação do NAAP aos candidatos inscritos.

Art. 9º. A seleção do candidato será feita mediante a análise dos seguintes aspectos:

- I. Coeficiente de rendimento do último período cursado (CR);
- II. Capacidade demonstrada em entrevista com a coordenação do NAAP, na qual serão avaliados, em conjunto, os seguintes critérios: a) conhecimento e interesse em acessibilidade e inclusão; b) capacidade de comunicação; c) disponibilidade e compatibilidade de horários; d) postura ética; e) aptidão para a área escolhida. Ao final, será atribuída à entrevista uma nota geral de 0 (zero) a 10 (dez), que refletirá a avaliação do conjunto dos critérios, admitindo-se apenas a fração 0,5 (meio).

Art. 10º. Para efeito de classificação, será efetuada a média aritmética entre os aspectos citados no art. 10º. O preenchimento das vagas obedecerá à ordem de classificação. Quando houver igualdade de condições entre candidatos, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I. maior nota obtida na entrevista;
- II. maior coeficiente de rendimento (CR);
- III. maior número de créditos acadêmicos concluídos;
- IV. maior idade.

6. DOS RECURSOS

Art. 11º. Caso o candidato deseje interpor recurso contra o resultado preliminar da seleção, deverá fazê-lo, exclusivamente, no dia 23/10/2026, no horário das 8h às 17h, por meio do envio de mensagem para o e-mail institucional: acessibilidade@ucp.br , contendo: nome completo, curso, área(s) de atuação pretendida(s) e a fundamentação do pedido, de forma clara e objetiva.

§ 1º. Não serão conhecidos os recursos intempestivos, sem fundamentação ou que não contenham as informações exigidas neste artigo.

§ 2º. Os recursos serão analisados pela coordenação do NAAP, que poderá manter ou retificar o resultado preliminar impugnado.

§ 3º. A decisão proferida em sede de recurso será consolidada no resultado final, a ser divulgado em 07/10/2026, nos mesmos canais de divulgação do resultado preliminar.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO DO NAAP

Art. 12º. A coordenação do NAAP deverá orientar o aluno integrante, objetivando estimular o interesse pelas práticas de acessibilidade, inclusão e educação especial, e manter os seguintes documentos:

- I. Plano de trabalho do aluno selecionado;
- II. Parecer sobre o desempenho do aluno no semestre;
- III. Ficha de registro de frequência do aluno, devidamente assinada.

Art. 13º. A coordenação do NAAP, compete ainda, assinar a ficha de registro de frequência do aluno monitor.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MONITOR

Art. 14º. O Monitor deverá:

- I. Executar o plano de atividades apresentado pela coordenação do NAAP;
- II. Cumprir a carga horária semanal estipulada;
- III. Apresentar à coordenação do NAAP a ficha de registro de frequência, devidamente assinada.

Art. 15º. O monitor deverá preservar absoluto sigilo sobre dados, informações, documentos, avaliações e quaisquer circunstâncias pessoais ou acadêmicas dos estudantes a que tiver acesso em razão das atividades desenvolvidas no NAAP, observando a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as normas internas da Universidade e as orientações da Coordenação do Núcleo.

§ 1º. É vedado ao monitor copiar, fotografar, armazenar, transmitir ou compartilhar documentos, avaliações, laudos, relatórios, dados pessoais ou informações relativas aos estudantes, salvo quando expressamente autorizado e estritamente necessário à atividade institucional.

§ 2º. O dever de confidencialidade subsistirá mesmo após o encerramento da monitoria.

9. DO DESLIGAMENTO DO MONITOR

Art. 16º. O monitor poderá ser desligado do NAAP, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- I. descumprimento injustificado da carga horária semanal estipulada;
- II. ausências injustificadas às atividades programadas;
- III. violação do sigilo e da confidencialidade das informações relativas aos discentes atendidos pelo núcleo;
- IV. conduta inadequada ou incompatível com os princípios do NAAP e da Universidade Católica de Petrópolis;
- V. descumprimento do plano de atividades apresentado pela coordenação do NAAP;
- VI. desempenho insatisfatório ou aproveitamento insuficiente nas atividades desenvolvidas;
- VII. a pedido do próprio monitor.

§ 1º. O desligamento será precedido de comunicação formal ao monitor, garantida a oportunidade de manifestação prévia, ressalvadas as hipóteses de falta grave que justifiquem o desligamento imediato.

§ 2º. O desligamento não gera direito a qualquer indenização ou remuneração, dada a natureza voluntária e formativa da atividade.

10. DO CRONOGRAMA

Inscrição dos candidatos	05/10/2026 até 10/10/2026
Entrevistas com Candidatos	21/10 /2026
Divulgação dos resultados preliminares	22/10/2026
Período destinado a recursos	23/10/2026
Divulgação dos resultados	07/10/2026
Reunião com os Monitores	26/10/2026
Início das atividades de monitoria	27/10/2026

11. DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

Art. 17º. O aluno selecionado cumprirá carga horária semanal mínima de 4 (quatro) e máxima de 8 (oito) horas, conforme plano de atividades definido pela Coordenação do NAAP, respeitados os horários das atividades acadêmicas regulares do estudante.

Art. 18º. A participação no NAAP constitui atividade de caráter **formativo e voluntário**, não gerando qualquer vínculo empregatício e não garantindo ao aluno qualquer tipo de bolsa ou remuneração pecuniária.

Parágrafo único: A participação do aluno selecionado será formalizada mediante Termo de Adesão à Monitoria Voluntária, no qual constarão o objeto, as atividades, a carga horária, o período de realização e as demais condições de seu exercício, sem geração de vínculo empregatício ou obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária.

12. DA AVALIAÇÃO FINAL E CERTIFICAÇÃO

Art. 19º. O trabalho de conclusão das atividades será determinado pela coordenação do NAAP ao longo do período letivo.

Art. 20º. O aluno deverá entregar, impreterivelmente ao término do período de atividades, um relatório circunstanciado de desempenho e das atividades desenvolvidas à coordenação do núcleo.

Art. 21º. A frequência mínima definida é de 75% da carga horária específica designada ao monitor, conforme plano de atividades definido pela Coordenação do NAAP, respeitados os horários das atividades acadêmicas regulares do estudante.

Art. 22º. Ao final das atividades e mediante o cumprimento satisfatório das exigências e da frequência mínima, o aluno receberá o competente certificado de conclusão de atividades.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º. O ato de inscrição do candidato importará no pleno conhecimento e na aceitação tácita e total de todos os critérios e regras estabelecidas neste Edital, dos quais não poderá alegar desconhecimento em qualquer momento.

Art. 24º. As atividades no NAAP serão consideradas atividades complementares do currículo, devendo o aluno requerer, junto à Coordenação de Atividades Complementares do Centro de Ciências da Saúde, o aproveitamento dessas horas. O exercício das atividades no núcleo poderá ser mantido ao longo de 1 (um) e até 4 (quatro) semestres letivos.

Art. 25º. Casos não previstos neste edital serão elucidados levando-se em consideração a Resolução CONSUN 13/2019, de 13 de novembro de 2019 e dirimidos pela Direção do Centro de Ciências da Saúde.

Petrópolis, 29 de setembro de 2026.

Prof. Ueliton da Costa Leonidio
Pró-Reitor de Graduação, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e Pesquisa